

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

08/2022

Auditoria na Gestão dos Bens Imóveis do TRT da 8ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Coordenadoria de Auditoria

Assunto: Monitoramento da implementação das recomendações do Relatório de Auditoria COAUD 08/2021, que verificou a regularidade da gestão dos bens imóveis e avaliou os controles internos existentes.

Responsável: Seção de Auditoria de Contratações - SeCON.

Unidade Auditada: Coordenadoria de Material e Logística (COMAT) e Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP)

Processo Administrativo: PROAD 2185/2021

Belém - Pará
Setembro/2022



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Contextualização da auditoria	3
1.2 Conclusões da Auditoria	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	3
3. CONCLUSÃO	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização da auditoria

A COAUD realizou auditoria operacional na gestão dos bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), com o objetivo de verificar a regularidade da gestão dos bens imóveis e avaliar os controles internos existentes. A auditoria foi concluída em junho de 2021 com a emissão do Relatório de Auditoria COAUD nº 08/2021 (documentos 22 e 23).

1.2 Conclusões da Auditoria

Em síntese, concluiu-se que os controles administrativos existentes precisam ser aperfeiçoados e outros controles precisam ser implementados para minimizar falhas na condução dos procedimentos, para manter a eficácia da execução do processo de gestão de bens imóveis, gerar relatórios de inventários conclusivos e consistentes, além de garantir a conformidade com as leis, regulamentos e políticas.

As onze (11) recomendações de auditoria, acolhidas pela Presidência, referiram-se a propostas de implementação de controles em alguns subprocessos como regularização e locação de imóveis, além de medidas de saneamento em processos administrativos.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Recomendação: a.1) (COMAT E COMAP) Realizar mapeamento do processo de regularização dos imóveis junto ao Corpo de Bombeiros para a emissão dos autos de vistoria, de maneira que fique claro e objetivamente definido o passo a passo dos procedimentos necessários, bem assim os responsáveis por cada etapa do processo.

Providência adotada pela área responsável

O mapeamento do processo de regularização de imóveis foi feito (PROAD 503/2022), contudo não constará como anexo da alteração da portaria PRESI nº 871/2018. Apesar de inicialmente a administração ter decidido incluir o mapeamento do processo, decidiu-se posteriormente utilizar o mapeamento definido como base para estabelecer modelos de planos de projetos para cada uma das situações de regularização identificadas, conforme manifestação da COMAT (doc. 54, PROAD 2185/2021).

Análise da equipe de auditoria

O mapeamento de processo realizado (PROAD nº 4378/2022 - doc. 7, p. 22 e 34), definiu o passo a passo dos procedimentos a serem adotados e os responsáveis por cada atividade, porém, por se tratar de um modelo genérico, não é capaz de definir prazos para cada atividade. Assim, a equipe de auditoria concorda que o estabelecimento de planos de projetos com atividades pré-definidas a partir do mapeamento do processo são instrumentos de controle mais eficazes para estabelecer



responsabilidades e prazos nas situações concretas de regularização de imóveis, desde que, de fato, sejam efetivamente aplicados nas situações concretas.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.2 Recomendação: b.1) (COMAT) Proceda à inclusão, em suas rotinas de controle, de item prevendo a juntada aos autos, relativos à locação de imóveis, das respostas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União às consultas realizadas pelo Tribunal quanto à disponibilidade de imóveis que atendam às necessidades do Tribunal, ou, em caso de ausência de resposta, junte aos respectivos autos esclarecimentos sobre o fato.

Providência adotada pela área responsável

A COMAT vem realizando as pesquisas junto ao SISREI (Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis), e juntando a informação nos autos, conforme se constata nos processos de renovação do contrato do Fórum de Santarém (PROAD 3586/2020, docs. 190-191), bem como nos processos dos novos contratos de locação, PROAD 5994/2021, 6015/2021 e 90/2022.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que a unidade auditada incluiu nas suas rotinas de controle a juntada nos autos das consultas realizadas quanto à verificação de disponibilidade de imóveis que atendam às necessidades do Tribunal, nos processos de locação de imóveis, conforme documentos 190 e 191 do Processo PROAD nº 3586/2020, bem como nos PROADs nº 5994/2021, nº 6015/2021, e nº 90/2022, a auditoria conclui que a administração cumpriu a recomendação em questão.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.3 Recomendação: b.2) (COMAT) Elabore estudos técnicos preliminares conforme exigido na legislação quando da renovação dos contratos de locação de imóvel e nas novas contratações da espécie.

Providência adotada pela área responsável

A COMAT vem elaborando os estudos técnicos preliminares (ETPs), como no processo PROAD nº 3586/2020, documento nº 13, que fundamentou a locação de imóvel para instalação do Foro Trabalhista de Santarém.

Análise da equipe de auditoria

Conclui-se que a administração está cumprindo a recomendação em questão.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.



2.4 Recomendação: c.1) (COMAP) Defina planos de projeto para cumprir a demanda estabelecida no Ofício SEI nº 322104/2020 em relação aos imóveis desapropriados da Av. Senador Lemos, conforme registrado nos autos dos PROADs nºs 2343/2019, 4649/2019, 4654/2019, 185/2020 e 187/2020.

Providência adotada pela área responsável

A demanda estabelecida pelo Ofício SPU/PA nº 323204/2020/ME foi cumprida pela administração, que enviou o Ofício TRT8/COMAT nº 31/2022 em resposta, com a apresentação dos documentos requeridos pela SPU, sem a necessidade de elaboração de planos de projeto, conforme manifestação da COMAP (doc. 54, PROAD 2185/2021).

Análise da equipe de auditoria

Considerando que a demanda do mencionado ofício da SPU/PA foi cumprida pelo envio do Ofício TRT8/COMAT nº 31/2022 (docs. 20 a 22, PROAD 4649/2019) sem a elaboração dos planos de projetos recomendados pela auditoria. Considerando ainda a manifestação do Coordenador de Manutenção e Projetos, em resposta ao Comunicado de Monitoramento COAUD nº 06/2022, a auditoria entende que, embora não cumprido exatamente o disposto no texto da recomendação de auditoria, a administração resolveu a situação que deu causa ao achado de auditoria que deu origem à recomendação 'c.1'.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA.**

2.5 Recomendação: d.1) (DIGER) Promova a atualização da Portaria PRESI nº 871/2018, que regulamenta a gestão de bens imóveis utilizados pelo TRT8, para inclusão de mapeamento dos processos de regularização dos imóveis junto ao Corpo de Bombeiros para a emissão dos autos de vistoria.

Providência adotada pela área responsável

Publicada a portaria PRESI nº 803, de 19 de setembro de 2022, conforme consta nos autos do PROAD 4378/2022.

Análise da equipe de auditoria

A portaria publicada regulamentou a gestão dos bens imóveis, próprios nacionais, da União e os locados de terceiros, utilizados pelo TRT8 e revogou a portaria anterior, Portaria TRT8 nº 871/2018, que tratava do mesmo tema. Três anexos integram a nova portaria PRESI nº 803/2022. Eles trazem modelos de planos de projeto para serem adotados quando da obtenção ou renovação de Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os imóveis do Tribunal e quando da obtenção do "Habite-se" da Prefeitura.

Como mencionado no item 2.1 deste relatório, que trata da recomendação 'a.1', o mapeamento do processo de regularização de imóveis foi feito (PROAD 503/2022), contudo não constou como anexo da nova da portaria. Apesar de inicialmente a administração ter decidido incluir o mapeamento do processo, decidiu-se posteriormente utilizar o mapeamento definido como base para estabelecer modelos de planos de projetos para cada uma das situações de regularização identificadas.



A recomendação de auditoria baseou-se na identificação de que não havia definição clara dos procedimentos a serem adotados no processo para regularização dos imóveis junto às prefeituras e ao Corpo de Bombeiros. Assim, em que pese o mapeamento em si não fazer parte da nova portaria, a causa do achado relacionado a esta recomendação foi resolvida, pois a portaria trouxe um modelo de procedimentos a serem adotados e que surgiram de um mapeamento de processo desenhado pela administração.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.6 Recomendação: d.2) (DIGER) Avaliar, em conjunto com a Coordenadoria de Material e Logística, Coordenadoria de Manutenção e Projetos e a Coordenadoria de Gestão Estratégica (onde está inserida a unidade de gestão de riscos), implementar a gestão de riscos nos principais processos envolvidos na gestão dos imóveis do TRT8, de forma a dar efetividade à política de gestão de riscos institucional (Resolução TRT8 nº 31/2015), de modo que a Administração conheça os riscos de cada etapa do processo e possa decidir como proceder em cada situação, avaliando o custo-benefício de se implementar controles efetivos ou de aceitar os riscos gerados de forma consciente e controlada.

Providência adotada pela área responsável

A Diretoria-Geral se manifestou (doc. 50) no sentido de que *a conveniência em se estabelecer plano de gestão de riscos será da COMAP ou da CODSE, em conjunto com a COGES e com a Vara ou Foro do município que abriga o imóvel, e respectivamente para as seguintes hipóteses: a) providências relacionadas à infraestrutura predial, incluídas instalações elétricas, lógicas, arquitetônicas e outras no âmbito de suas competências, sendo contempladas eventuais contratações para aquisição de materiais ou execução de serviços; b) providências relacionadas à segurança predial, igualmente contempladas eventuais contratações para aquisição de materiais ou execução de serviços.*

Foi publicada a portaria PRESI nº 803, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta a gestão dos bens imóveis utilizados pelo TRT8. No item 8.5.2, está definido que a conveniência de estabelecer plano de gestão de riscos, pela COMAP e CODSE, devem ser comunicados à DIGER para avaliação.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que a recomendação é no sentido de que a DIGER avalie junto com a COMAT, COMAP e com a unidade de gestão de riscos a possibilidade de implementar a gestão de riscos nos processos críticos da gestão de bens imóveis, a auditoria considera que a menção a esta situação na portaria PRESI nº 803, de 19 de setembro de 2022 evidencia o cumprimento da avaliação sobre o tema.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.7 Recomendação: d.3) (DIGER) Elaborar, em conjunto com a SEADM e demais unidades envolvidas, planos de projetos para cada imóvel do TRT8, definindo tarefas, responsáveis e prazos, com vistas à obtenção dos Autos de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros para todos os imóveis do TRT8.

Providência adotada pela área responsável



Publicada a portaria PRESI nº 803, de 19 de setembro de 2022, conforme consta nos autos do PROAD 4378/2022. Três anexos integram a nova portaria e trazem modelos de planos de projeto para serem adotados quando da obtenção ou renovação de Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os imóveis do Tribunal e quando da obtenção do "Habite-se" da Prefeitura.

Análise da equipe de auditoria

Faz-se a mesma análise relatada no item 2.5 deste relatório, relativo à recomendação 'd.1'.

A portaria publicada regulamentou a gestão dos bens imóveis, próprios nacionais, da União e os locados de terceiros, utilizados pelo TRT8 e revogou a portaria anterior, Portaria TRT8 nº 871/2018, que tratava do mesmo tema. Os anexos que integram a nova portaria por trazerem modelos de planos de projeto para serem adotados quando da execução dos processos mencionados na proposta 'd.3', em análise, cumprem a recomendação de auditoria.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA.**

2.8 Recomendação: d.4) (DIGER) Reiterar à SPU/PA o pedido de providências para a expedição dos Termos de Entrega em relação aos imóveis que já contam com longo período de tramitação no órgão de patrimônio.

Providência adotada pela área responsável

Após a apresentação, pela COMAP, dos memoriais descritivos dos imóveis, em conformidade com a Portaria SPU nº 38/2020, bem como, das Fichas de Cálculo de Valor (atualização dos valores das benfeitorias e terrenos) de cada imóvel, a COMAT realizou as atualizações de todos os imóveis no SPIUnet, e encaminhou à Superintendência do Patrimônio da União, ofícios individualizados, referentes a cada um dos imóveis, informando acerca da atualização de dados de imóvel no SPIUnet, conforme PROADs: 2890/2017 (VT Monte Dourado), 2891/2017 (Prédio-Sede), 2503/2017 (Prédio-Sede, Bloco I e II), 2867/2017 (Prédio-Sede, Bloco IV), 2861/2017 (Prédio-Sede, Bloco III), 2892/2017 (Depósito COMAT), 2893/2017 (Fórum Trab. Marabá), 2512/2017 (Fórum Trab. de Belém, Anexo V).

Com relação aos PROADs nºs 2343/2019, 4649/2019, 92/2020, 185/2020 e 187/2020, que se referem às casas da Senador Lemos, ainda não foram cadastrados SPIUnet.

Foi encaminhado Ofício TRT8/COMAT nº 070/2022, em resposta ao Ofício SPU SEI nº 322104/2020-ME, visando à continuidade ao processo de regularização dos imóveis desapropriados em favor da União, por meio do Decreto nº 9449, de 23/07/2018, conforme se verifica nos autos do Processo PROAD nº 4649/2019 (docs. 34 a 37).

Especificamente sobre o item 2 do Ofício SEI nº 322104/2020/ME - SPU, com relação aos Processos TRT8 TPA nº 67/2004 e PROADs nºs 2343/2019, 4649/2019, 92/2020, 185/2020 e 187/2020, para "apresentação do laudo de justificativa técnica deste Tribunal, Projeto de demolição e autorizações dos Órgãos competentes", o Tribunal alterou o planejamento preliminar que indicava a demolição dos imóveis, considerando, para tanto, o Parecer FUMBEL nº 005-2021 (doc. 16), por meio do qual foi indeferido o pedido de demolição dos imóveis.



Análise da equipe de auditoria

Conclui-se que a COMAT realizou as atualizações de todos os imóveis no SPIUnet, em cumprimento ao disposto na Portaria SG/SPU-ME nº 38/2020.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.9 Recomendação: d.5) (DIGER) Elaborar plano de projeto com vistas à finalização da atualização cadastral prevista na Portaria Conjunta ME-SG nº 38/2020.

Providência adotada pela área responsável

A administração realizou a atualização cadastral prevista na Portaria Conjunta ME-SG nº 38/2020 sem elaborar plano de projeto, conforme demonstrado no item 2.8 (recomendação 'd.4').

Análise da equipe de auditoria

Conforme se constatou nos autos do Processo nº PROAD nº 2185/2022 (doc. 50) e nº 503/2022 (doc. 20), houve a finalização da atualização cadastral prevista na Portaria Conjunta ME-SG nº 38/2020, sem que fosse elaborado plano de projeto. Assim, a auditoria entende que, embora não cumprido exatamente o disposto no texto da recomendação de auditoria, a administração resolveu a situação que deu causa ao achado de auditoria que deu origem à recomendação 'd.5'.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.10 Recomendação: d.6) (DIGER) Realização dos inventários de bens imóveis de 2021, e exercícios seguintes, seja atribuída a uma comissão de inventário com servidores externos ao quadro da COMAT e que o processo de inventário produza relatório conclusivo, consolidando os dados dos imóveis.

Providência adotada pela área responsável

A administração publicou a portaria PRESI nº 399, de 28 de junho de 2021, que regulamenta as atividades anuais de inventário de bens em uso no TRT8, o que inclui a verificação da situação anual dos bens imóveis.

Para o inventário de bens de 2021, foi designada a *equipe de coordenação da Comissão de Inventários*, por meio da Portaria PRESI nº 448/2021, observadas as disposições contidas na Portaria PRESI nº 399/2021, conforme PROAD 3470/2021.

O prazo contido na portaria PRESI nº 399/2021 (art. 10, inciso X) para apresentação de relatório conclusivo é até o último dia útil de janeiro do exercício subsequente. No caso do inventário de bens de 2021, entretanto, a Diretoria-Geral solicitou à Presidência mais sessenta (60) dias para conclusão dos trabalhos (doc. 670, PROAD 3470/2021), tendo sido atendida (doc. 671, PROAD 3470/2021), prorrogando-se o prazo final para 06 de junho de 2022.

Contudo, o relatório conclusivo do inventário de bens de 2021 ainda não foi apresentado à Presidência pela equipe de coordenação da Comissão de Inventário.



Análise da equipe de auditoria

Constatou-se que a Portaria PRESI nº 448/2021 designou a *equipe de coordenação da Comissão de Inventários* com servidores externos ao quadro da COMAT, conforme previsto no artigo 5º da portaria PRESI nº 399/2021.

Contudo, a auditoria não tem como avaliar se o processo de inventário de 2021 produziu relatório conclusivo, consolidando os dados dos imóveis (art. 38, Portaria PRESI nº 448/2021), pois até a conclusão deste monitoramento, o citado relatório não constava nos autos do PROAD 3470/2021.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **EM ANDAMENTO** (com atraso).

2.11 Recomendação: d.7) (DIGER) Orientar, por meio de expediente específico com a respectiva ciência, os servidores e/ou unidades responsáveis por demandar contratação para o TRT8 a observarem as rotinas de controles implementados para a fase de planejamento da contratação, em especial a atuação fundamental da Comissão Multidisciplinar de Contratações, para que esta desenvolva seu papel orientador às equipes de contratação, com a emissão de pareceres a serem juntados aos autos dos processos administrativos respectivos.

Providência adotada pela área responsável

A Diretoria-Geral não adotou providências para o cumprimento da recomendação. A unidade auditada afirmou que entende que a Comissão Multidisciplinar de Contratações tem caráter facultativo com disposto no art. 48 da Resolução TRT8 nº 007/2020. Afirmou ainda que *especificamente a respeito da requisição de remessa de cópia do expediente enviado e respectivas ciências a COMAT e COMAP, pondera-se que tal expediente não foi enviado até o momento por se aguardar a manifestação dessa Coordenadoria de Auditoria, no âmbito do PROAD nº 503/2022, a respeito das informações prestadas pela DIGER no documento nº 20 daqueles autos. Contudo, caso o entendimento da COAUD seja no sentido de que não há impeditivo para que tal comunicação ocorra de pronto, bem como considerando que já consta a ciência da Presidência no PROAD nº 503/2022 (doc. nº 21), esta DIGER procederá ao cumprimento imediato do item 6 do Comunicado de Monitoramento de Auditoria nº 04/2022 (doc. 50, PROAD 2185/2021).*

Análise da equipe de auditoria

A recomendação de auditoria foi no sentido da administração divulgar um dos controles internos estabelecidos na Resolução TRT8 nº 007/2020 (Política de Contratações do TRT8), a saber, a atuação da Comissão Multidisciplinar de Contratações no auxílio às unidades demandantes de contratações nos procedimentos da fase de planejamento da contratação.

A auditoria conhece o artigo 48 da referida Resolução e está ciente do caráter facultativo da aplicação do controle interno em questão (Comissão Multidisciplinar de Contratações). Entretanto, durante o trabalho de auditoria, que gerou o relatório COAUD 08/2021 (doc. 22), observaram-se falhas na condução dos procedimentos do planejamento da contratação analisada à época e foi constatado a pouca atuação da Comissão como instrumento de controle interno e conseqüentemente de melhoria do processo de planejamento da contratação.



Assim, considerando que a administração instituiu um controle que não é efetivado, a recomendação de auditoria foi no sentido de que a administração divulgue e estimule a aplicação de um controle interno já existente. A recomendação de auditoria foi aprovada pela Presidência do TRT8, documento 25 destes autos, devendo ser cumprida.

Em complemento, em contato com a Coordenadoria de Integridade e Conformidade (COINC), a coordenadora da unidade informou que a Política de Contratações do TRT8 encontra-se em revisão e que a previsão da Comissão Multidisciplinar de Contratações continuará, afirmou também que, após a aprovação da nova Política de Contratações do TRT8, será promovida a divulgação dos principais pontos abordados pela política.

Conclusão de Auditoria

Recomendação **NÃO INICIADA**.

Proposta de Encaminhamento

Propõe-se à Presidência a manutenção da recomendação de auditoria para que a DIGER promova Plano de Comunicação para divulgação dos principais controles internos previstos na Política de Contratações do TRT8, logo após a revisão da Resolução 007/2020.

A auditoria entende que apenas a aplicação efetiva dos controles internos estabelecidos para o processo de contratações em todas as suas fases (planejamento, licitação e fiscalização contratual) são capazes de melhorar o processo como um todo e minimizar os riscos existentes.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria. O monitoramento consiste na adoção de ações pela COAUD para verificar se as unidades auditadas cumpriram, implementaram, as recomendações emitidas pela Auditoria e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pela Auditoria.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela COAUD compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À COAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria COAUD nº 08/2021. Apurou-se um índice de 72% de cumprimento das recomendações.

Na oportunidade, considerando que ainda existem recomendações pendentes de conclusão de implementação, comunica-se a programação de novo monitoramento com prazo previsto para 180



dias. Segue abaixo quadro resumo da situação das recomendações de auditoria levantadas neste relatório.

Recomendação	Situação da recomendação	Proposta de encaminhamento
a.1; b.1; b.2; c.1; d.1; d.2; d.3; d.4; d.5.	IMPLEMENTADA	-
d.6	EM IMPLEMENTAÇÃO (com atraso)	COAUD realizar novo monitoramento
d.7	NÃO INICIADA	Propõe-se à Presidência a manutenção da recomendação de auditoria para que a DIGER promova Plano de Comunicação para divulgação dos principais controles internos previstos na Política de Contratações do TRT8, logo após a revisão da Resolução 007/2020.

Belém, 06 de outubro de 2022.

Ronaldsson H. C. de França e Silva
Chefe da Seção de Auditoria de Contratações

Luciana Kelly Maia Correia
Coordenadora de Auditoria - COAUD